



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a doar, com ônus e encargos e na forma não onerosa, um imóvel à Brigada Militar para uso do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a proceder a doação à Brigada Militar do seguinte imóvel:

- Um terreno urbano, de forma irregular, tendo as seguintes medidas e confrontações: frente na RS 030 e largura de 23 metros e medindo nos fundos, onde se limita com a faixa de domínio da RS 030, e ao Oeste onde mede 47,75 metros com terras que são ou foram de Newtom Colombo Arboite; e um prédio comercial em alvenaria com área de 550,24 m<sup>2</sup>, localizado na confluência da RS-030, com a Avenida Ângelo Guasselli, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Osório, com o nº 87.312, situado na Av. Ângelo Gabriel Boff Guasselli, nº. 2280.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, ao uso do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar.

Art. 3º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos no Art. 2º e Art. 6º, desta Lei, bem como se houver desvio de finalidade, por qualquer motivo, e/ou alienação, bem como no caso de encerramento das atividades, fica garantida a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Osório.

Art. 4º Fica desobrigado o doador de arcar com qualquer encargo financeiro após efetivada a doação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 5º O imóvel descrito no Art. 1º, desta Lei, está avaliado em R\$ 1.195.643,45 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais com quarenta e cinco centavos).

Art. 6º Em contrapartida à doação do imóvel, no prazo de 180 dias após publicação desta Lei, será firmado Termo de Compromisso entre o Doador e o Donatário, que versará sobre a realização, pelo Donatário, de palestras nas escolas no Município de Osório – RS, além do emprego do efetivo nas operações que envolvam abigeato.

Art. 7º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, para que o Donatário faça os devidos registros imobiliários.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, por se tratar de doação de interesse público devidamente justificado, com fulcro no Art. 76, §3º, I, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº. 5.229/13, de 10 de Setembro de 2013.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Roger Caputi Araujo  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei Municipal, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo a doação de um imóvel à Brigada Militar para uso do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar, localizado na Av. Ângelo Gabriel Boff Guasselli, nº. 2280, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Osório, com o nº 87.312, bem como um prédio comercial em alvenaria, com a área de 550,24m<sup>2</sup>, na cidade de Osório - RS, 95520-000, E-mail: 3brbm-grvosorio@bm.rs.gov.br.

Atualmente, o imóvel já se encontra com cessão de uso pelo próprio 3ª Batalhão Rodoviário da Brigada Militar, em razão da Lei nº. 5.229/13, que prevê o prazo máximo de 20 (vinte) anos, do qual iniciou em 10 de setembro de 2013, e terminará no dia 10 de setembro de 2033.

A atuação do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar está abrangida pelos seguintes locais:

- OSÓRIO – ERS-030 (KM 70 AO 83);
- OSÓRIO – ERS-030 (ACESSO 9090) (KM 0 AO 2);
- OSÓRIO - ERS 030 (ACESSO 9060) (KM 0 AO 10);
- SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – ERS-030 (KM 35 AO 69);
- SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – ERS-474 (KM 0 AO 29);
- SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - ERS 242 (KM 0 AO 13).

Dessa forma, o local possui um ótimo ponto estratégico para a atuação do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar, visto que se encontra entre a RS 030 e a BR 290.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a possibilidade da doação de imóveis entre Município e Estado, bem como o oposto, vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: [...] b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a: I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; [...].

Assim, resta evidenciado a relevância dos serviços oferecidos ao 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar, em prol da sociedade, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 25 de junho de 2021

Roger Caputi Araujo  
Prefeito Municipal